



**CONTRATO N.º 022/2017.**

Contrato de Prestação de Serviços Médicos que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, através do Fundo Municipal de Saúde e **VANDERLAN GUIMARÃES MACHADO EIRELI - ME** CNPJ: 19.431.148/0001-09, conforme processo de Credenciamento n.º 001/2017.

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 00.463.568/0001-49, sediado na Avenida Cezoste Pinto, S/N, Qd 02, Lt 01, Centro, CEP 76.160-000, neste município, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor **VALDIVINO MENDONÇA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG 837696 - GO, CPF 169.656.471-91, nomeado pelo Decreto n.º 004/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VANDERLAN GUIMARÃES MACHADO EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 19.431.148/0001-09, representado pelo Médico Vanderlan Guimarães Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Delfino de Araujo – Setor Aeroporto, CEP: 76220-000 Aparecida de Goiania - GO, portador da Carteira de Identidade n.º. 217409 SPTC-GO expedida em 07/03/2006, CPF n.º. 081.825.741-53, CRM-GO n.º. 3649 inscrito em 02/03/1982, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o vistas a dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes para prestar os seus serviços, tendo como base o **CRENCIAMENTO N.º 001/2017** e suas cláusulas e condições. A presente avença reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, que será efetivado a título de Plantões Médicos, prestados no Hospital Municipal São Vicente de Paula, pelo médico **Vanderlan Guimarães Machado**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parametria de suas atividades ficam em atendimentos médicos em geral, de conformidade com as diretrizes e indicações do Hospital, devendo prestar serviços médicos de urgência e emergência, e ainda consultas regulares, procedimentos cirúrgicos, pequenas cirurgias, ou



quaisquer outros que sejam necessários durante o período dos plantões, de acordo com a demanda apresentada no estabelecimento no dia em que o médico estiver prestando seus serviços naquela unidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1** Pelos serviços realizados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) pelo plantão de 12 horas.

**2.2** Ao final de cada mês, o Diretor Administrativo do Hospital Municipal São Vicente de Paula repassará à Secretaria Municipal de Saúde a quantidade de plantões efetivamente realizados pelo profissional, para fins de pagamento.

**2.3** Para fins de empenho, fica estimado o valor de R\$ 145.800,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais), referentes a 162 plantões que deverão ser prestados no decorrer da vigência do contrato.

**2.4** Do valor acima descrito deverão ser retidos todos os impostos e contribuições previstos na legislação tributária.

**2.5** O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, e anuência do Diretor Administrativo do Hospital quanto aos plantões efetivamente realizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**3.1** Este contrato terá vigência a contar de 03 de abril de 2017, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017 e findando seus efeitos em 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**4.1** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo contratado, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável o contratado pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.



4.2 Na hipótese de apenamento do Contratado com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, sob a rubrica nº. 03.011.10.302.0006.2065. 3.1.90.34.00 – FONTE 102.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

6.1 Compete ao profissional Contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA**

7.1 O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o Contratante de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

8.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Resolução nº 017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

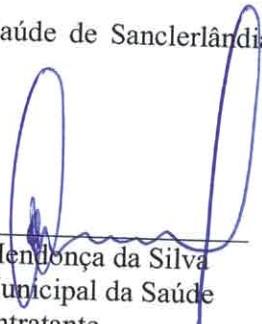
9.1 Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

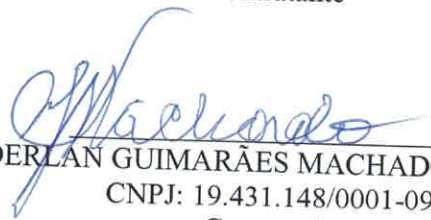


### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1 E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.


Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Valdivino Mendonça da Silva  
Secretário Municipal da Saúde  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
VANDERLAN GUILMARÃES MACHADO EIRELI - ME  
CNPJ: 19.431.148/0001-09  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.Nº 008 957 661-67

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 022 900-881-23